

# **O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA “CONSTRUÇÃO” DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESPÍRITO SANTO**



**MARCELO LEMOS VIEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VITÓRIA E DIRIGENTE DO CAO A  
VITÓRIA (ES) – 20/03/2018**

# “PROTESTO ECOLÓGICO”

- ECOLOGIA PROFUNDA ... DIZEM QUE A NATUREZA OU O MUNDO PODEM SER VISTOS COMO FAZENDO EXIGÊNCIAS A NÓS ... A CRISE DOS RECURSOS HÍDRICOS???



# O BRASIL E SUA IMPORTÂNCIA NA QUESTÃO AMBIENTAL GLOBAL



- Considerável extensão física do território (8,5 milhões de Km<sup>2</sup>) e diversidade de riquezas naturais – 10% a 20% do número total de espécies do planeta.
- Um dos países detentores de **MEGADIVERSIDADE** (IBGE – existem 12 nações que abrigam 70% da biodiversidade do Planeta). RIO/92 – 1º país assinar a Convenção de Diversidade Biológica. Decreto nº 2.519/98 e Decreto 4.339/02 (pós CF/88).
- Contudo, o Brasil na construção histórica do Direito Internacional Ambiental se preocupou mais com seu desenvolvimento econômico.

# COSMOVISÃO

## “o modo peculiar de ver a terra”



- **VISÕES** mais correntes que direcionam a postura e o relacionamento humano em face do ecossistema terrestre.
- **Família humana ou Planeta Terra? Qual deveremos salvar primeiro?**
- **1. Antropocentrismo** (homem como centro do universo – paradigma cartesiano/newtoniano – a razão);
- **2. Biocentrismo** (ética ambiental – a valorização dos seres vivos – restrito a uma camada da biosfera)
- **3. Ecocentrismo** (cosmologia moderna - o Planeta Terra passou a ser o centro de uma visão holística e sistêmica – seres vivos e inanimados). **Ampliação da consciência sobre a situação do Planeta.**
- **Hermenêutica filosófica ambiental de Martin Heidegger e Gadamer**
- **Teoria do Discurso (comunicação) de Jünger Habermans**

# IMPACTO DO AQUECIMENTO GLOBAL



- **Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) - da ONU** - criado em 1988, através do **PNUMA** (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) e pela Organização Meteorológica Mundial (**OMM**), que reúne cerca de 2500 cientistas de mais de 130 países.
- **Último Relatório de 2007:**
- **Principais causas do aquecimento global, queimas dos seguintes gases:** CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono – queima de combustível fóssil e desmatamento), N<sub>2</sub>O (óxido nitroso) e metano (CH<sub>4</sub>), esses últimos agricultura.
- **Diagnóstico:** até o final do século aumento de **1,8 a 4 graus Celsius (irreversível)**. Ameaça de morte de mais de 1/3 das espécies do Planeta, furacões, secas, dentre outras.

# CRISE CIVILIZATÓRIA

*“demandas infinitas x recursos naturais finitos”*



- Última versão do **Relatório Planeta Vivo 2010**, da **ONG REDE WWF** (Fundo Mundial para a Vida Selvagem – Fundação Suíça de 1961), demonstra – com base no índice de **pressão ecológica (pegada ecológica)** - que **a humanidade está fazendo um saque a descoberto sobre os recursos naturais da Terra, consumindo cerca de 30% além da capacidade e reposição.**
- A **Global Footprint Network**, famosa organização internacional que **mede o impacto da terra**, registra que para voltarmos ao patamar em que o Planeta reponha tudo o que tiramos dele seria preciso reduzir o consumo de recursos naturais em 33%. Na prática, isso significaria **andar na contramão da história.**

## CRISE CIVILIZATÓRIA



*“demandas infinitas x recursos naturais finitos”*

- A **UNIÃO MUNDIAL PARA A CONSERVAÇÃO – IUCN** – é a maior rede mundial dedicada à preservação da natureza, afirma que a **degradação de habitat natural, caça e mudanças climáticas** estão entre as principais ameaças aos animais e plantas em todo mundo.
- **Lista vermelha (2007): Crise de extinção** - identificou que **16.306 espécies (fauna e flora) estão ameaçadas de extinção**; Um em cada quatro mamíferos, um em cada oito pássaros, um terço de todos os anfíbios e 70% das plantas classificadas estão ameaçadas.
- Desde o ano de **1500**, pelo menos 76 espécies desapareceram, devido à perda e degradação dos habitats de 40% dos mamíferos do planeta.

# O MEIO AMBIENTE COMO DIREITO METAINDIVIDUAL DE TERCEIRA GERAÇÃO O MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL



- O Direito à proteção do Meio Ambiente não foi mencionado nas Declarações de Direitos Humanos advindas da Revoluções Americana e Francesa (direitos civis e políticos); na **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948** (direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais).
- Segunda metade do Século XX – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano – **ESTOCOLMO 1972**.
- RIO 92 (Agenda 21); Convenção Quadro – mudanças climáticas (Protocolo de Quito); Johannesburgo – R +10; RIO+ 20.



# O MEIO AMBIENTE COMO UM DIREITO METAINDIVIDUAL DE TERCEIRA GERAÇÃO O MEIO AMBIENTE COMO UM DIREITO HUMANO (FUNDAMENTAL)



- A Conferência das Nações Unidas de Estocolmo (05 a 16 de junho de 1972 – há apenas 46 anos) PROCLAMOU a vinculação dos direitos humanos à proteção ao meio ambiente.
- Declaração de Princípios: o homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca e que lhe dá sustento material. (...) **A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental para o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, tendo chegado o momento da história em que se deve orientar as ações humanas com particular atenção às consequências que podem ter para o meio ambiente**, conclamando aos Governos e aos povos que **UNAM ESFORÇOS**, para preservar e melhorar o meio ambiente humano em benefício do homem e de sua posteridade.

# O DIREITO CONSTITUCIONAL (SOCIO) AMBIENTAL

## – O ESVERDEAR DO DIREITO CONSTITUCIONAL –

### Evolução da Legislação Ambiental Brasileira



- A legislação ambiental brasileira **anterior** a Constituição Federal e 1988 **não** logrou produzir um microsistema jurídico próprio para a proteção do meio ambiente.
- Normatividade Ambiental – FASE HOLÍSTICA - **Lei nº 6.938/81**: dispôs pela primeira vez sobre a formulação, aplicação, mecanismos e fins da **Política Nacional do Meio Ambiente**, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.
- Artigo 225 da CF/88.

# O DIREITO CONSTITUCIONAL (SOCIO) AMBIENTAL – O ESVERDEAR DO DIREITO CONSTITUCIONAL – proteção da dignidade da pessoa humana



- Artigo 225 da Constituição da República de 1988:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **PODER PÚBLICO** e à **COLETIVIDADE** o DEVER de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

- Preâmbulo da CF (bem estar) e artigos 1º (fundamento), III (dignidade da pessoa humana); 3º (objetivos fundamentais), I (construir uma sociedade livre, justa e solidária); 5º, § 2º (existência de outros direitos fundamentais) c/c art. 225 CF/88. (Princípios da prevenção, precaução e do não retrocesso).
- Art. 182 da CF/88 – Direito Urbanístico – Meio Ambiente Artificial (Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01) – Direito Fundamental à Cidade Sustentável
- **Art. 170, III (fim social da propriedade); art. 1228, §1º CC (2002)**

# O DIREITO CONSTITUCIONAL (SOCIO) AMBIENTAL – O ESVERDEAR DO DIREITO CONSTITUCIONAL – proteção da dignidade da pessoa humana



- Artigo 225 da Constituição da República de 1988:

O conceito construído pelo grupo de pesquisa da FDV Acesso à Justiça na perspectiva dos Direitos Humanos acerca dos **DEVERES FUNDAMENTAIS**:

“dever fundamental é uma categoria jurídico-constitucional, fundada na **solidariedade**, que impõem condutas proporcionais àqueles submetidos a uma determinada **ordem democrática**, passíveis ou não de sanção, com a finalidade de promoção de direitos fundamentais” (GONÇALVES e FABRIZ, 2013, p. 92).

# AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A TUTELA DO MEIO AMBIENTE



- Art. 1º, I (meio ambiente natural) e VI (meio ambiente artificial - ordem urbanística) da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública - ACP). Técnica Processual Civil que mais vantagens oferece à tutela jurisdicional do meio ambiente. (Lei 9605/98 – crimes ambientais).
- Polo ativo: legitimidade ativa concorrente para agir dos entes coletivos: art. 5º *caput e* incisos c/c art. 82, *caput e* incisos do CDC. Legitimação não complexa (um ente não precisa do outro) .
- Polo passivo: art. 3º, IV da Lei 6938/81. Obrigação *propter rem* (STJ – Resp. 948.921/SP 2ª ., j. 23.10.2007, rel. Herman Benjamin, Dje 11.11.2009).

# GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA (SOLIDARIEDADE e COOPERAÇÃO)



- **O ENVOLVIMENTO DA CIDADANIA** na solução dos desafios **sociais**. Uma boa governança necessita de uma cidadania ativa e comprometida com a coisa pública, isto é, a de todos e de todas. Por isso, é preciso que existam canais de participação e de responsabilidade de todos, porque a cidadania é uma **construção coletiva** cujo resultado depende **das ações e interações de todos os cidadãos**.
- Josep M<sup>a</sup> Pascual Esteves

# GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA (DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA)



- **Lei 9433/97 - INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, CRIA O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.**
- Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:
  - I - da União;
  - II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;
  - III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;
  - IV - **dos usuários das águas de sua área de atuação;**
  - V - **das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.**
- § 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos **regimentos dos comitês**, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

# GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA (DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA)



- Art. 38. **Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica**, no âmbito de sua área de atuação:
- I - **PROMOVER O DEBATE** das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;
- [...];
- VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
- IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.
- Parágrafo único. Das **decisões** dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.



# DEMOCRACIA AMBIENTAL: O DIÁLOGO



- O advento do **Estado Socioambiental** trouxe enquanto **OBJETIVO** a ser perseguido o aumento gradual da **participação popular** nas decisões de impacto ambiental, o que refletiu, também, no **modo de resolução de conflitos**, eis que se passou a conceber uma **racionalidade ambiental pautada no DIÁLOGO**.
- Discorrendo sobre a necessidade de uma **cidadania participativa e solidária**, sobre os aspectos da **democracia e justiça ambiental**, Ayala (2011, p. 43) chega a afirmar que:
  - Assim, para se edificar e estruturar um abstrato Estado Ambiental, pressupõe-se uma **DEMOCRACIA AMBIENTAL**. A Constituição Federal é extremamente aberta, em sentido democrático ambiental, pois, conforme já visto, no seu art. 225 busca **a participação de todos** na defesa e preservação do meio ambiente. Nesse sentido, **todo problema de política ambiental só poderá ser resolvido quando reconhecida a unidade entre cidadãos, Estado e meio ambiente e garantidos os instrumentos de ação conjunta.**

# MPES/CAOA – “INDUTOR” DA CONCRETUDE DA POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL – PARCERIA E COOPERAÇÃO



- Conforme previsto no **Manual de Negociação e Mediação, para Membros do Ministério Público (2ª Edição)**, da Escola Nacional de Mediação e Negociação. Modelo de Gestão Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):
- A defesa da ordem jurídica, do **regime democrático** e dos interesses sociais e individuais indisponíveis para a concretização dos valores democráticos e da cidadania. Nele também foi definido, como “visão de futuro”, o objetivo de consolidar o Ministério Público brasileiro como uma “**instituição reconhecida como transformadora da realidade social e essencial da ordem jurídica e da democracia**”.



## MPES/CAOA – “INDUTOR” DA CONCRETUDE DA POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL - **COOPERAÇÃO**

- **RESOLUÇÃO 118/2014**
- **DA POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
- Art. 1º Fica instituída a **POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição.
- Parágrafo único. Ao Ministério Público brasileiro **incumbe implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação**, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.

# O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO MPES/CAOA – “INDUTOR” DA CONCRETUDE DA POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL - COOPERAÇÃO



## ➤ **RECOMENDAÇÃO 54/2017**

- Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público **ADOTARÁ** medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.
- § 1º Para os fins desta recomendação, entende-se por **atuação resolutiva** aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui **decisivamente** para **prevenir ou solucionar**, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a **concretização de direitos ou interesses** para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para **prevenir, inibir ou reparar** adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e **efetivar** as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a **máxima efetividade** possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a **resolução extrajudicial ou judicial dessas situações**.

# LEI Nº 12.305/10. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. OFICINAS DE TRABALHO – PROJETO PILOTO



- Diante da necessidade de implementar a nova roupagem do Ministério Público, adotamos como estratégia a realização das **OFICINAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS (extinção dos lixões)** como plano piloto.
- **A estratégia teve total êxito.**
- Foram realizadas mais de **30 oficinas** com a participação de todos os envolvidos no tema (tudo com ata registrada): promotores de justiça das comarcas, equipe do CAO, prefeitos e secretários municipais, AMUNES, IEMA, dentre outros.
- Estamos agendando as oficinas dos Municípios restantes. Aguardamos os relatórios de vistoria do IEMA.

# DAS OFICINAS DE SANEMANETO



- **AS OFICINAS DE SANEAMENTO:**
- As primeiras oficinas estão sendo realizadas com os 32 Municípios que estão com seus planos de saneamento sendo construídos pela **UFF (Universidade Federal Fluminense) – TED com a FUNASA.**
- Estão sendo convidados todos os atores interessados: a novidade é a participação do **TCES**, que adotou no seu planejamento estratégico o controle das contas públicas de forma sustentável. Isso deve em virtude da interpretação do disposto no do art. 225 com os arts. 70 e 75 da CF/88.
- Além do TCES, estão sendo convidados a **ARSP** e a **SEDURB**, como novos parceiros.
- **As oficinas foram realizadas nos dias 14.03 (quarta-feira) de 9h as 12h e de 14h as 17h; dia 15.03 (quinta-feira) de 14H as 17h. Na Sede da Promotoria de Justiça de Vitória**

# A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO TCES NO CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS



- Resolução do Tribunal de Contas do RS
- **RESOLUÇÃO N. 1009/2014**
- **RESOLVE:**
- Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre **critérios para a emissão de parecer prévio** sobre as contas de governo do Governador do Estado e dos **Prefeitos Municipais**, assim como para o julgamento das contas de **gestão dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta**.
- Art. 2º A prática dos seguintes atos de governo e de **gestão**, arrolados exemplificativamente, poderá ensejar a emissão de parecer prévio **DESAVORÁVEL** à aprovação das contas ou julgamento pela irregularidade das contas dos agentes públicos pelo Tribunal de Contas do Estado:

# A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO TCES NO CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS



- Resolução do Tribunal de Contas do RS
- **RESOLUÇÃO N. 1009/2014**
- XV – descumprimento das **diretrizes gerais de política urbana**, instituídas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
- XVI – descumprimento das **diretrizes gerais de política de resíduos sólidos** e dos prazos instituídos pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, 23 de dezembro de 2010;
- XVIII – ausência de **Plano de Saneamento Básico** elaborado em conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;



# A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO TCES NO CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS



- Resolução do Tribunal de Contas do RS
- **RESOLUÇÃO N. 1009/2014**
- Parágrafo único. A emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas ou o julgamento pela irregularidade poderão implicar, ainda, o emprego das medidas previstas nos incisos VII a XI do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424, de 6 de janeiro de 2000, de acordo com a gravidade e o alcance da infração, assim como a representação ao Ministério Público e ao Poder Legislativo correspondente, para providências cabíveis, nos casos em que forem constatados indícios de existência de crime contra a Administração Pública, de ato de improbidade administrativa ou de crime de responsabilidade.



**OBRIGADO PELO CONVITE!**  
**PAZ E BEM!**